



## MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 006/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Exmo. Sr.  
João Nestor de Carvalho  
D.D. Presidente da Câmara Municipal e demais vereadores  
Nazareno – MG

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 004/2026 que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "*Autoriza a correção de vencimentos, proventos e pensões dos profissionais ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.*"

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a correção dos vencimentos, comprovados e pensões dos profissionais ativos, inativos e pensionistas deste município, assegurando a recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de janeiro a dezembro de 2025, conforme determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

De acordo com os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulou uma variação de 3,89% no período em questão. O INPC é amplamente utilizado como referência oficial para medir a inflação que afeta o custo de vida das famílias com rendimentos mais baixos, modificado como parâmetro para atualização de atualização e benefícios.

A proposta de recomposição não representa aumento real, mas sim a correção necessária para garantir o poder de compra dos servidores públicos municipais, que têm um papel essencial na prestação de serviços de qualidade à população. Essa medida também é uma forma de valorizar o



**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

funcionalismo público, reafirmando o compromisso da administração com a justiça remuneratória e o respeito aos direitos dos trabalhadores.


Cumprе ressaltar que o reajuste proposto encontra amparo na legislação vigente e observa a responsabilidade fiscal do município, não implicando em investimentos financeiros que comprometam o equilíbrio das contas públicas.

Encaminho junto ao Projeto de Lei, estimativa de impacto orçamentário – financeiro, conforme exigido pelo inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Desta forma, solicito aos nobres vereadores o apoio necessário para a aprovação deste Projeto de Lei, que garanta aos profissionais ativos, inativos e pensionistas a justa recomposição de seus rendimentos frente às perdas inflacionárias registradas.

Na expectativa de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



**Diego Freitas Alvarenga**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 004/2026 DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

***Autoriza a correção de vencimentos, proventos e pensões dos profissionais ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Nazareno aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida correção de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) sobre o vencimento básico para os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas a título de revisão geral a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. O percentual de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) refere-se a revisão geral anual, nos termos do inc. X do art. 37 da CF/88.

**Art. 2º** A correção estabelecida nesta lei não se aplica:

I – aos cargos que recebem piso remuneratório definido por Legislação Federal e Estadual;

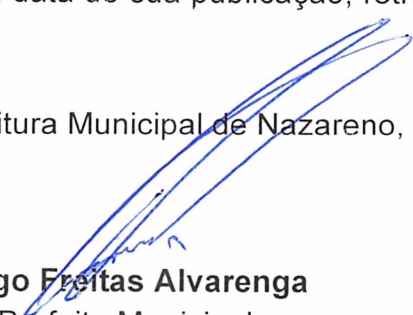
II – aos cargos remunerados com o menor salário vigente no Município, já devidamente reajustados conforme legislação municipal.

**Art. 3º** Na aplicação do índice de correção previsto nesta lei, a remuneração dos servidores incluindo as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza não poderá exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 29 de janeiro de 2026.

  
**Diego Freitas Alvarenga**  
Prefeito Municipal